

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 048/2023

“Autoriza a contratação de 01 Visitador, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, comprovada a necessidade de excepcional interesse público, servidor abaixo discriminado:

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO
01	Visitador	40 horas	R\$ 2.640,00

Parágrafo único. O servidor referido no *caput*, suprirá a demanda da Secretaria Municipal da Saúde, na execução do Programa Estadual Primeira Infância Melhor - PIM.

Art. 2º. As especificações exigidas para contratação do servidor são as que constam do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. O Contrato Administrativo por tempo determinado será submetido ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

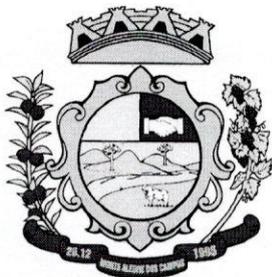
§ 1º. O contrato é de natureza administrativa, podendo ser rescindido antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.

§ 2º. O contratado terá direito à percepção de gratificação natalina e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, bem como ao adicional de insalubridade em grau médio (20%), calculado sobre o valor do Piso Básico Salarial – PBS.

§ 3º. Deverá o servidor contratado realizar as suas visitas e metas de trabalho com veículo e recursos próprios, recebendo para tanto as contrapartidas dispostas nesta Lei.

Art. 4º. O servidor contratado por esta Lei perceberá os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terá direito a vale alimentação e salário-família, com descontos legais do INSS.

Art. 5º. O servidor deverá ser contratado de forma temporária através de Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária, tudo na forma do Decreto Municipal Nº 1100, de 19 de janeiro de 2015, e suas alterações.

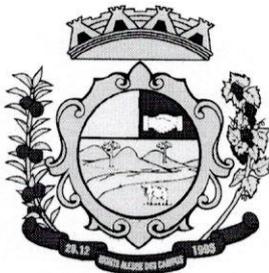


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 18 de Julho de 2023.


ONILTON JOÃO CAPELINI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 048/2023

O presente Projeto de Lei objetiva a contratação emergencial e temporária de um Visitador, para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde.

A justificativa da contratação está no Memorando nº 034/SMS/2023 da Secretaria Municipal de Saúde (em anexo), que noticia a exigência do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para manter Convênios com o Município, a contratação deste profissional para execução do Programa Estadual Primeira Infância Melhor – PIM.

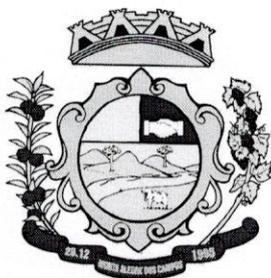
O servidor Visitador contratado, assim como ocorre com os Agentes Comunitários de Saúde, terá que realizar as suas visitas e metas de trabalho, com veículo e recursos próprios, recebendo para tanto as contrapartidas dispostas nesta Lei.

Não há impacto orçamentário financeiro e tampouco criação do cargo na Lei de Cargos e Salários, em razão da contratação ser por prazo determinado e emergencial, condicionada a manutenção do Programa Estadual PIM.

Assim, certos de vossa colaboração, solicitamos aos Nobres Edis, a aprovação desta propositura.

Respeitosamente,


Otilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

ANEXO I

CARGO: VISITADOR

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: realizar as atividades determinadas por seu superior hierárquico de forma a cumprir com eficiência e qualidade no âmbito municipal as diretrizes do Programa do Governo do Estado do Rio Grande do Sul denominado Primeira Infância Melhor – PIM.

Genéricas: realizar o planejamento e a execução das metas de visitas repassadas pela Secretaria Municipal da Saúde de forma a desenvolver integralmente no âmbito municipal o Programa Primeira Infância Melhor – PIM; participar de reuniões com a equipe de coordenação; participar das atividades de capacitação, quando solicitado; atuar ética e profissionalmente no exercício do cargo; participar dos eventos em saúde promovidos pela Secretaria.

- Condições de Trabalho: Carga Horária de 40 horas semanais.
- Remuneração: R\$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais).
- Requisitos para ingresso:
 - a) Idade mínima de 18 anos;
 - b) Ensino médio completo;
 - c) Formação introdutória realizada por grupo técnico municipal;
 - d) Habilitação para dirigir - CNH.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos
Secretaria Municipal da Saúde

Of. n° 034/SMS/2022

Monte Alegre dos Campos, 12 de julho de 2023.

De: Secretaria da Saúde

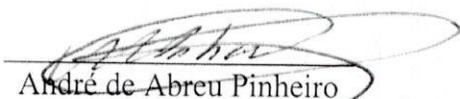
Para: Prefeito Municipal

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, a criação de novo Projeto de Lei, autorizando a contratação temporária de 01 (um) profissional Visitador (a), com a carga horário de 40 horas semanais, para atuação junto ao Programa Primeira Infância Melhor (PIM), tendo em vista que o município optou pela adesão junto ao referido programa, pois o mesmo foi condicionado pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul, como pré-requisito para qualquer tipo de convenio que o município venha a requerer junto ao entes federativos (Estaduais/Federais), conforme Decreto Estadual n° 56.939 de 20 de março de 2023.

Esta contratação que está sendo solicitada se faz necessário para cumprimento de carga horário, do programa anteriormente citado, pois as regras de contratação e atuação e definida pelo Decreto Estadual n° 56.061 de 29/08/2021 e Portaria SES/RS n° 360/2023 e Edital de Chamamento Público SES/RS n° 02/2023, o qual preconiza pelo menos um profissional visitador com disponibilidade integral ao programa, exigindo deste como escolaridade mínima para o cargo o ensino médio completo, acrescido de formação introdutória que será realizada pelo Grupo Técnico Municipal.

Sem mais para o momento coloco-me a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,


André de Abreu Pinheiro
Secretário Municipal de Saúde